Travessia

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ N.º 26.609.050/0001-64

NIRE 35.300.498.119

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 41ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: no dia 23 de julho de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **Travessia Securitizadora S.A.,** sociedade com sede na Rua Tabapuã, n.º 41, 13º andar, Sala 01, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.533-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando a totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 1ª série da 41ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60. Presentes, ainda, os representantes (i) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (ii) da Emissora; e (iii) do **ZAVIT REAL ESTATE FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.575.940/0001-23, regido por seu regulamento ("Fundo" ou "Devedor"), neste ato representado por sua administradora **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e Secretária: Michelle Paulino Leimig Pagnocca.

TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO: Para efeitos desta Assembleia, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 41ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados*

em Créditos Imobiliários Cedidos pela Tagia Comércio e Importação Ltda.", celebrado em 23 de novembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado ("Termo de Securitização").

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A aprovação da emissão de uma nova série de certificados de recebíveis imobiliários da 41ª emissão da Emissora, nos termos previstos na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei 14.430") e observados os procedimentos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), sendo que referida nova série será a 2ª série da 41ª emissão da Emissora ("CRI (Nova Série)"), sem ordem de preferência ou subordinação em relação aos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 41ª emissão da Securitizadora ("CRI (Originais)"), os quais serão lastreados na porcentagem de 28,49% do Contrato de Locação (conforme definido nos Documentos da Operação) até então mantido como garantia na Emissão ("Créditos Imobiliários Locação"). Os Créditos Imobiliários (Locação) terão o valor total de R$ 6.413.900,18 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos reais e dezoito centavos), sendo certo que a emissão dos CRI (Nova Série) será realizada sem a condução de auditoria jurídica adicional dos Créditos Imobiliários (Locação), contando os CRI (Nova Série) com as seguintes características:

(a) Emissão: 41ª;

(b) Série: 2ª;

(c) Quantidade dos CRI (Nova Série): 4.500;

(d) Valor Total dos CRI (Nova Série): R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

(e) Valor Nominal Unitário dos CRI (Nova Série): R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão dos CRI (Nova Série);

(f) Forma: Os CRI (Nova Série) serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 ("Bolsa B3") enquanto estiverem eletronicamente custodiados na Bolsa B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI (Nova Série) o extrato em nome dos Titulares de CRI emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela Bolsa B3, quando os CRI (Nova Série) estiverem eletronicamente custodiados na Bolsa B3;

(g) Índice de Atualização Monetária: Os CRI (Nova Série) serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE;

(h) Juros Remuneratórios: Os CRI (Nova Série) farão jus aos juros remuneratórios a uma taxa de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado conforme fórmula constante da Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização;

(i) Prêmio: Não há;

(j) Data de Vencimento: 07 de dezembro de 2035.;

(k) Periodicidade de Pagamento de Juros: Mensal, conforme previsto no cronograma de pagamentos dos CRI (Nova Série), conforme Anexo II desta ata;

(l) Periodicidade de Pagamento de Amortização: Mensal, conforme previsto no cronograma de pagamentos dos CRI (Nova Série), conforme Anexo II desta ata;

(m) Prazo Total: 3.423 (três mil, quatrocentos e vinte e três) dias corridos, a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento;

(n) Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários (Locação) e sobre a Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Securitização;

(o) Ambiente de Depósito e Liquidação Financeira: Bolsa B3;

(p) Data de Emissão dos CRI (Nova Série): 24 de julho de 2026;

(q) Local de Emissão: São Paulo – SP. Os pagamentos referentes aos valores devidos aos Titulares dos CRI (Nova Série) previstos no Termo de Securitização serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela Bolsa B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI (Nova Série) não esteja(m) custodiado(s) na Bolsa B3, os pagamentos serão realizados diretamente pela Emissora;

(r) Garantias dos CRI (Nova Série) e dos Créditos Imobiliários (Locação): Não foram constituídas garantias específicas para os CRI (Nova Série). Sendo certo que os CRI (Nova Série) compartilharão as Garantias dos CRI (Originais). Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas foi constituída a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária, a Garantia Adicional e o Fundo de Reserva que serão compartilhadas entre os CRI (Originais) e os CRI (Nova Série);

(s) Garantia Flutuante: Não há;

(t) Coobrigação da Emissora: Não há;

(u) Riscos: Conforme Cláusula Dezessete do Termo de Securitização.

(v) Classificação de Risco: Os CRI (Nova Série) não serão objeto de classificação de risco;

(w) Subordinação: Não há;

(x) Classificação ANBIMA: (i) **Categoria.** Os CRI (Nova Série) são da categoria "Corporativo", tendo em vista a categoria do Imóvel (conforme definido no Termo de Securitização), em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea "b" das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI; (ii) **Concentração.** Os CRI (Nova Série) se enquadram como concentrados, sendo os Créditos Imobiliários (Locação) devidos pela Tagia; (iii) **Tipo de Segmento**. O Imóvel enquadra-se no segmento "Logístico", conforme descritos no Artigo 4º, inciso III, alínea "d" das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI; e (iv) **Tipo de Contrato Lastro.** Os CRI (Nova Série) são lastreados nos Créditos Imobiliários (Locação) originados no Contrato de Locação, enquadrando-se, portanto, na categoria descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea "b" das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI (Nova Série);

(y) O pagamento do preço de cessão dos Créditos Imobiliários (Locação) ("Preço da Cessão") está condicionado à implementação das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes Nova Série"):

1. Perfeita formalização dos aditamentos ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Alienação Fiduciária e ao Termo de Securitização necessários para incluir as características aplicáveis referente à emissão CRI (Nova Série);

2. Perfeita formalização do *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças,* por meio do qual será formalizada a cessão dos Créditos Imobiliários (Locação) ("Contrato de Cessão (Locação)");

3. Perfeita formalização do *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural* por meio do qual a Securitizadora emitirá as Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), representativas dos Créditos Imobiliários (Locação);

4. Protocolo do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária para registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

5. Protocolo do aditamento ao Contrato de Cessão para registro perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competentes;

6. Protocolo do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para registro perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competentes;

7. Protocolo do Contrato de Cessão (Locação) para registro perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competentes;

8. Recebimento, pela Securitizadora, da opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação de Securitização, em condições satisfatórias à Emissora, atestando, dentre outros, a validade, existência, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação;

9. Obtenção do registro dos CRI (Nova Série) para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, conforme disposto no Termo de Securitização;

10. Registro do Termo de Securitização na B3; e

(ii) Caso seja aprovada a emissão dos CRI (Nova Série), aprovar a contratação, pela Securitizadora, às expensas do Fundo, dos prestadores de serviço necessários à emissão dos CRI (Nova Série), incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, assessores legais, banco liquidante, escriturador, nos termos dos Documentos da Operação;

(iii) Cao seja aprovada a emissão do CRI (Nova Série), aprovar a alteração do Anexo "Despesas da Emissão" do Termo de Securitização de modo a refletir o eventual aumento de custo decorrente da emissão do CRI (Nova Série), bem como aprovam as despesas flat do Anexo III da presente ata;

(iv) Caso seja aprovada a emissão dos CRI (Nova Série), a aprovação dos seguintes termos e condições da Operação:

(a) Alteração das características dos CRI, previstas na cláusula 3.1. do Termo de Securitização para inclusão das características dos CRI (Nova Série);

(b) Alteração dos Documentos da Operação pertinentes para, incluindo, mas não se limitando, (i) alterar o valor total das Obrigações Garantidas para refletir o valor decorrente da emissão dos CRI (Nova Série); e (ii) incluir os procedimentos da oferta dos CRI (Nova Série) de forma a observar o previsto na Resolução CVM 60 e na resolução CVM 160;

(c) Inclusão do cronograma de pagamentos dos CRI (Nova Série), nos termos previstos no Anexo II desta ata;

(d) Inclusão da previsão de compartilhamento das Garantias (conforme definido no Termo de Securitização), entre todas as séries de CRI e, consequentemente, a celebração de aditamentos aos instrumentos de constituição das Garantias para refletir o necessário em razão da emissão dos CRI (Nova Série);

(e) Celebração de todo e qualquer documento que se faça necessário para formalizar a cessão dos Créditos Imobiliários (Locação), incluindo, mas não se limitando ao aditamento do Contrato de Cessão, ao aditamento do Termo de Securitização, ao Contrato de Cessão (Locação) e à Escritura de Emissão de CCI; e

(f) Criação e atualização de todo e qualquer termo definido que se faça necessário para refletir as alterações decorrentes da emissão dos CRI (Nova Série).

(v) Caso seja aprovada a emissão dos CRI (Nova Série) a liberação do percentual de 28,49% (vinte e oito inteiros e quarenta centésimos por cento) dos direitos creditórios do Contrato de Locação cedido fiduciariamente à Securitizadora em razão da Cessão Fiduciária, de forma que o percentual acima especificado fique livre de quaisquer Ônus para que possam ser vinculados como lastro na emissão dos CRI (Nova Série), sendo certo que o percentual remanescente, equivalente a 71,51% (setenta e um inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) dos direitos creditórios do Contrato de Locação permanecerão vinculados à Cessão Fiduciária;

(vi) Caso seja aprovada a emissão dos CRI (Nova Série) autorizar que a Securitizadora utilize parte dos recursos decorrentes da integralização dos CRI (Nova Série), bem como todo e qualquer recurso existente na Conta Centralizadora para realizar o pagamento de todos os custos e despesas relacionados à emissão dos CRI (Nova Série); e

(vii) Autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a adotarem todas as medidas necessárias para efetivação das deliberações objeto desta assembleia, incluindo, mas não se limitando à celebração, formalização e, se aplicável, ao aditamento de todos os documentos aqui previstos, bem como de quaisquer outros que se façam necessários à plena e efetiva concretização do quanto deliberado.

DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, decidiram o quanto segue:

(i) O(s) Titular(es) do(s) CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação aos itens "(i)" até "(vii)" da Ordem do Dia, decidiram aprovar integralmente todas as matérias da Ordem do Dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado os poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não devem ser consideradas como novação, precedente ou importar em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta ata.

O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam causados prejuízos por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário ou da Emissora, no âmbito de suas respectivas atuações.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do Titular dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada digitalmente pelo Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, SP, 23 de julho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(página de assinaturas e anexos a seguir)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRI (NOVA SÉRIE)

#	Data Pagamento	Pagamento de Juros	Taxa de Amortização (%a.m)
1	07/08/2026	SIM	0,3097%
2	07/09/2026	SIM	0,3135%
3	07/10/2026	SIM	0,3174%
4	07/11/2026	SIM	0,3213%
5	07/12/2026	SIM	0,3254%
6	07/01/2027	SIM	0,3295%
7	07/02/2027	SIM	0,3337%
8	07/03/2027	SIM	0,3380%
9	07/04/2027	SIM	0,3423%
10	07/05/2027	SIM	0,3468%
11	07/06/2027	SIM	0,3513%
12	07/07/2027	SIM	0,3559%
13	07/08/2027	SIM	0,3606%
14	07/09/2027	SIM	0,3655%
15	07/10/2027	SIM	0,3704%
16	07/11/2027	SIM	0,3754%
17	07/12/2027	SIM	0,3805%
18	07/01/2028	SIM	0,3857%
19	07/02/2028	SIM	0,3911%
20	07/03/2028	SIM	0,3966%
21	07/04/2028	SIM	0,4022%
22	07/05/2028	SIM	0,4079%
23	07/06/2028	SIM	0,4137%
24	07/07/2028	SIM	0,4197%
25	07/08/2028	SIM	0,4258%
26	07/09/2028	SIM	0,4320%
27	07/10/2028	SIM	0,4384%
28	07/11/2028	SIM	0,4450%
29	07/12/2028	SIM	0,4517%
30	07/01/2029	SIM	0,4586%
31	07/02/2029	SIM	0,9313%
32	07/03/2029	SIM	0,9457%
33	07/04/2029	SIM	0,9605%
34	07/05/2029	SIM	0,9757%
35	07/06/2029	SIM	0,9913%
36	07/07/2029	SIM	1,0073%

37	07/08/2029	SIM	1,0237%
38	07/09/2029	SIM	1,0405%
39	07/10/2029	SIM	1,0578%
40	07/11/2029	SIM	1,0756%
41	07/12/2029	SIM	1,0938%
42	07/01/2030	SIM	1,1126%
43	07/02/2030	SIM	1,1319%
44	07/03/2030	SIM	1,1518%
45	07/04/2030	SIM	1,1723%
46	07/05/2030	SIM	1,1934%
47	07/06/2030	SIM	1,2151%
48	07/07/2030	SIM	1,2375%
49	07/08/2030	SIM	1,2605%
50	07/09/2030	SIM	1,2844%
51	07/10/2030	SIM	1,3089%
52	07/11/2030	SIM	1,3343%
53	07/12/2030	SIM	1,3605%
54	07/01/2031	SIM	1,3876%
55	07/02/2031	SIM	1,4157%
56	07/03/2031	SIM	1,4447%
57	07/04/2031	SIM	1,4747%
58	07/05/2031	SIM	1,5058%
59	07/06/2031	SIM	1,5381%
60	07/07/2031	SIM	1,5716%
61	07/08/2031	SIM	1,6063%
62	07/09/2031	SIM	1,6424%
63	07/10/2031	SIM	1,6799%
64	07/11/2031	SIM	1,7189%
65	07/12/2031	SIM	1,7596%
66	07/01/2032	SIM	1,8019%
67	07/02/2032	SIM	1,8461%
68	07/03/2032	SIM	1,8922%
69	07/04/2032	SIM	1,9403%
70	07/05/2032	SIM	1,9907%
71	07/06/2032	SIM	2,0434%
72	07/07/2032	SIM	2,0986%
73	07/08/2032	SIM	2,1566%
74	07/09/2032	SIM	2,2174%
75	07/10/2032	SIM	2,2814%
76	07/11/2032	SIM	2,3488%
77	07/12/2032	SIM	2,4198%
78	07/01/2033	SIM	2,4948%

79	07/02/2033	SIM	2,5741%
80	07/03/2033	SIM	2,6581%
81	07/04/2033	SIM	2,7472%
82	07/05/2033	SIM	2,8419%
83	07/06/2033	SIM	2,9427%
84	07/07/2033	SIM	3,0503%
85	07/08/2033	SIM	3,1652%
86	07/09/2033	SIM	3,2885%
87	07/10/2033	SIM	3,4208%
88	07/11/2033	SIM	3,5634%
89	07/12/2033	SIM	3,7174%
90	07/01/2034	SIM	3,8843%
91	07/02/2034	SIM	4,0657%
92	07/03/2034	SIM	4,2636%
93	07/04/2034	SIM	4,4804%
94	07/05/2034	SIM	4,7189%
95	07/06/2034	SIM	4,9826%
96	07/07/2034	SIM	5,2755%
97	07/08/2034	SIM	5,6030%
98	07/09/2034	SIM	5,9715%
99	07/10/2034	SIM	6,3891%
100	07/11/2034	SIM	6,8664%
101	07/12/2034	SIM	7,4172%
102	07/01/2035	SIM	8,0599%
103	07/02/2035	SIM	8,8195%
104	07/03/2035	SIM	9,7310%
105	07/04/2035	SIM	10,8451%
106	07/05/2035	SIM	12,2379%
107	07/06/2035	SIM	14,0287%
108	07/07/2035	SIM	16,4166%
109	07/08/2035	SIM	19,7597%
110	07/09/2035	SIM	24,7745%
111	07/10/2035	SIM	33,1326%
112	07/11/2035	SIM	49,8493%
113	07/12/2035	SIM	100,0000%

Anexo III

Despesas flat

DESPESAS FLAT - *Up front*					
Despesas	**Agente**	**Base de Cálculo**	**Valor Líquido**	**Gross up**	**Valor Líquido**
Assessor Legal	NFA	Fixo	R$ 45.000,00	15,53%	R$ 53.273,35
Estruturação - Nova Série	Travessia	Fixo	R$ 5.000,00	17,33%	R$ 6.048,14
CETIP \| Registro Ativo (Valor mínimo R$ 7.013,97)	B3	Percentual	R$ 7.013,97	0,00%	R$ 7.013,97
Registro Cartório	Cartório	Estimado	R$ 4.160,96	0,00%	R$ 4.160,96
Taxa Anbima \| Supervisão	Anbima	Percentual	R$ 9.919,00	0,00%	R$ 9.919,00
Taxa Anbima \| Base de Dados	Anbima	Percentual	R$ 1.416,00	0,00%	R$ 1.416,00
Custodiante do Lastro	OT	Fixo	R$ 1.000,00	12,15%	R$ 1.138,30
Implantação AF	OT	Fixo	R$ 10.575,00	12,15%	R$ 12.037,56
Escriturador	Itaú	Por Série	R$ 600,00	0,00%	R$ 600,00
Liquidante	Itaú	Por Série	R$ 600,00	0,00%	R$ 600,00
Taxa de Fiscalização de Oferta	CVM	Fixo	R$ 1.350,00	0,00%	R$ 1.350,00
Total			**R$ 86.634,93**		**R$ 97.557,29**